

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001.2022.DL.SAAEP**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

OBJETO: Contratação, por Dispensa de Licitação, de locação de imóvel para funcionamento do Almoxarifado do SAAEP. O imóvel está localizado na Rua 120, Quadra 42, Lote 10, no Bairro Beira Rio.

Base Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93.

Locador: MANOEL CASTRO GOMES DA SILVA NETO

CPF: 017.879.722-75

I. JUSTIFICATIVA

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUPEBAS, com sede na Rua Rio Dourado, s/nº, Bairro Beira Rio, no Município de Parauapebas, no Estado do Pará, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 14.031.756/0001-02, representado neste ato pela Sr. Elson Cardoso de Jesus, Diretor Executivo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 722.827.032-00, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 525/2021 necessita contratar serviços de locação de Imóvel localizado na Rua 120, Quadra 42, Lote 10, no Bairro Beira Rio., Parauapebas/PA, para servir de almoxarifado para o SAAEP.

Ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso X da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (grifei)

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO:

Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos



os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156)

Marçal Justem Filho leciona que:

A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. **As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha.** Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares” (grifei) (JUSTEN FILHO, Marçal. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252)

II. RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

A escolha recaiu sobre o imóvel situado da Rua 120 Quadra 42, Lote 10, Bairro Beira Rio II, de prioridade do Sr. Manoel Castro Gomes da Silva Neto, principalmente pela localização do mesmo. O imóvel está há apenas 1 (um) quilometro, aproximadamente 4 (quatro) minutos, das instalações administrativas do SAAEP.

Além disto, após visita técnica realizada, realizada pelo de engenharia, foi constatado que o imóvel está em perfeitas condições de uso e adequado a nossa necessidade, possuindo ainda itens como prateleiras, subdivisões e bebedouro coletivo.

III. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor do aluguel foi definido, após realizado a avaliação mercadológica e apresentada a proposta do proprietário, estando “de acordo” com o praticado no mercado.

As despesas decorrentes deste processo administrativo de Dispensa de Licitação correrão por conta da dotação orçamentária: Classificação Institucional: 2801 – SAAEP, Classificação Funcional: 17.122.4093.2.249 – Manutenção do SAAEP,

Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Física,
SUBELEMENTO: 3.3.90.36.00 – Locação de Imóveis. Fontes: 15010000 – Outros
Recursos Não Vinculados.

IV. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste processo de Dispensa de Licitação nº. 001/2022SAAEP, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, bem como a Lei Federal nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato), para contratação dos serviços de locação, conforme abaixo:

Proprietário: MANOEL CASTRO GOMES DA SILVA NETO

CPF: 017.879.722-75

Objeto: Imóvel localizado à Rua localizado na Rua 120, Quadra 42, Lote 10, Bairro Beira Rio, Parauapebas/PA. Totalizando uma área construída de 420,00m².

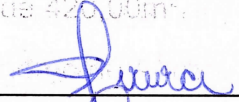
Valor mensal do Aluguel R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

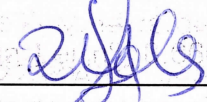
Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Parauapebas (PA), 11 de Maio de 2022

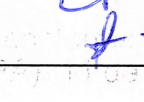
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
--------	------	------------

Presidente	LILIAN CRISTINA PEREIRA	
------------	-------------------------	---

Membro	VANESSA MICHELE MOITINHO DE SALES	
--------	-----------------------------------	---

Membro	LUIS CARLOS SALES MATOS	
--------	-------------------------	---

Membro	KELLEN KATIANNY DA C. FERREIRA	
--------	--------------------------------	---

SAAEP - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS

Rua Rio Dourado, s/nº, Beira Rio - Parauapebas/PA - CEP: 68.515-000

saaep.com.br - (94) 3346-7261 / 7262 | 0800 095 0001